

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera redação da alínea “a”, do inciso I, do Art. 13; Acrescenta alínea “g”, no inciso II, do Art. 13; Altera o inciso II, do § 2º, do Art. 30; Revoga o inciso II, do Art. 41; Altera a redação do Art. 43 e do § 1º e revoga o § 2º; Acrescenta e renumerar parágrafos do Art. 74; Altera a redação do inciso III, e acrescenta inciso IV no Art. 87; Revoga o Item 4 do Anexo I; Acrescenta Item 7 no Anexo II; e Revoga Item 1, no I – Pessoal do Quadro do Magistério, acrescenta Item 6, no II – Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional, ambos do Anexo III da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de União de Minas, Estado de Minas Gerais”.

O Povo do Município de União de Minas, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “a”, do inciso I, do Art. 13, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013, que passa a viger da seguinte forma:

Art. 13.....

I -

a) Nas atividades de docência da Educação Infantil;

Art. 2º. Acrescenta alínea “g” no inciso II, do Art. 13 da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 13.....

II -

a)

b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g) *Agente de Apoio Escolar*

Art. 3º. Altera o inciso II, do § 2º do Art. 30, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 30.

- §1º.....
- §2º
- I -

II - como extensão da jornada do professor efetivo, desde que não implique alteração no seu horário, nem no seu turno de trabalho, com exceção do professor efetivo aposentado;

Art. 4º. Revoga o inciso II, do Art. 41, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 41.....

- I -
- II – (REVOGADO)
- III -

Art. 5º. Altera a redação do Art. 43 e do § 1º e revoga o § 2º, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013:

Art. 43. *Um terço (1/3) da jornada de trabalho dos professores de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos se destina às atividades na escola ou fora dela para preparação de aulas, estudos, correção de trabalhos escolares, planejamento, formação continuada, reuniões escolares, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.*

§ 1º Pelo menos um sexto (1/6) do tempo destinado às horas-atividades será cumprido na escola, conforme dispuser o Planejamento Escolar.

§2º (REVOGADO)

Art. 6º. Acrescenta e renumera parágrafos do Art. 74, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013:

Art. 74.

§ 1º. *Observadas as disposições legais pertinentes, os profissionais da Educação Básica serão aposentados pelo regime celetista, assegurado aos servidores que exercem atividades em função de magistério o regime diferenciado previsto no §5º, art. 40 da Constituição Federal.*

§ 2º. *Para atribuição de aulas ao profissional mencionado neste artigo, não será computado o tempo de serviço adquirido e utilizado para aposentadoria, iniciando nova contagem de tempo a partir da concessão do benefício, vedada a acumulação de benefícios já adquiridos.*

Art. 7º. Altera a redação do inciso III, e acrescenta inciso IV, no Art. 87, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 87.

I -.....;

II -.....;

III – somente poderá atuar como Professor-Eventual e Professor-Recuperador, docentes da escola, com maior tempo de regência na Rede de Ensino Municipal e que tenham obtido avaliação de desempenho satisfatória no ano anterior, não podendo em nenhuma situação permanecer na mesma função por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

IV – é vedado atuar como Professor-Eventual e Professor-Recuperador o docente efetivo aposentado.

Art. 8º. Revoga o Item 4 do Anexo I, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013.

4 – (REVOGADO)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV-(REVOGADO)

Art. 9º. Acrescenta Item 7 no Anexo II, da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013.

7 – Agente de Apoio Escolar

I - Quantidade de cargos: *vinte (20)*;

II - Jornada semanal de trabalho: *trinta (30) horas*;

III - Natureza do cargo: *de provimento efetivo*;

IV- Nível de escolaridade: *Curso Médio na modalidade Normal ou Pedagogia*

V - Vencimento básico inicial: *R\$ 1.200,00*

Art. 10. Revoga Item 1, no I – Pessoal do Quadro do Magistério, acrescenta Item 6, no II – Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional, ambos do Anexo III da Lei Complementar nº 086, de 19 de dezembro de 2013.

I – Pessoal do Quadro do Magistério

1 – (REVOGADO)

II - Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional

1-....

2-....

3-....

4-....

5-....

6 – Agente de Apoio Escolar

Descrição Geral das Atividades: Participar das atividades de planejamento escolar e do projeto pedagógico da escola; dar assistência ao Professor de Educação Infantil, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Colaborar com o professor regente na realização de atividades sócio-recreativas e pedagógicas;
- b. acompanhar crianças na chegada e saída da instituição até ao transporte, e em atendimentos especializados fora do estabelecimento escolar;
- c. orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva, como banho, troca de roupa, escovação de dentes etc.;
- d. acompanhar e orientar as crianças na sua alimentação;
- e. permanecer junto das crianças durante o repouso delas;
- f. prestar primeiros socorros, se necessário;
- g. auxiliar o professor na confecção de materiais didáticos, e no atendimento especializados das crianças, além de auxiliar na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- h. auxiliar o professor regente no monitoramento das atividades de sala e extraclasse;
- i. ajudar o professor em apresentação artística das crianças, em eventos e projetos escolares;

- j. acatar as orientações do professor regente, as deliberações da direção escolar e da coordenação pedagógica;
- k. participar, ativamente, da elaboração, execução, controle e avaliação do Projeto Pedagógico da escola;
- l. participar de cursos, atividades e programas de formação profissional oferecidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- m. dar banho nas crianças;
- n. exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

Art. 11. As despesas para consecução desta Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 21 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito